



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

Publicado no Diário Oficial da  
Prefeitura Municipal de  
Passa Vinte - Minas Gerais  
Data 21 / 02 / 2025  
feireiro

## Lei nº 455 / 2025.

*"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências".*

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta três centésimos por cento) equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

§ 1º O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º De igual forma o "caput" do artigo supracitado é extensivo aos cargos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta um centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei nº 1141 de 25 de julho de 2022.

**Art. 3º** - Os vencimentos dos cargos dos profissionais do magistério ficam corrigidos, conforme Portaria Interministerial MF/MEC – Ministério da Fazenda/Ministério da Educação, de nº 13/2024, nos seguintes valores:

- a) **Professor Municipal I** – fica o vencimento base fixado em R\$ 3.042,36 (três mil e quarenta dois reais e trinta seis centavos), para uma jornada de 25 (vinte cinco) horas semanais;
- b) **Professor Municipal II** – fica o vencimento base fixado em R\$ 27,04 (vinte e sete reais e quatro centavos) por hora/aula.
- c) **Diretor Escolar** – fica o vencimento base fixado em R\$ 4.867,77 (quatro mil oitocentos e sessenta sete reais e setenta sete centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;
- d) **Vice Diretor e Orientador Pedagógico** – fica o vencimento base fixado em R\$ 3.650,83 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 4º** - A data base para correção dos vencimentos dos servidores municipais será no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano.



# Prefeitura Municipal de Passa Vinte

CNPJ: 18.338.210/0001-50

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Passa Vinte, 21 de fevereiro de 2025.



**Edson do Nascimento**  
**Prefeito Municipal**

